



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 106/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inc. VII do art. 90¹ da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Autografo nº 140/2021, correspondente ao Projeto de Lei - CMC nº 106/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a realização de batalhas educacionais de rima no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto dos seguintes dispositivos: **§2º do art.1º, §2º do art.2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º.**

RAZÕES DO VETO:

- O **§ 2º do art. 1º** prevê obrigações de divulgação, formação e capacitação criam assim despesas e atribuições ao Poder Executivo, violando assim os arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual e art. 53, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

§ 2º - Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas ao rap, tais quais cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

- O **§ 2º do art. 2º** prevê a **dispensa de prévia autorização das instancias policiais brasileiras**, entretanto tal matéria **não é de competência do município, sendo atribuição do Poder Executivo, desta forma deve ser vetado tal dispositivo.**

§ 2º - As batalhas educacionais de rima estão dispensadas da prévia autorização das instâncias policiais brasileiras, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes.

- O **art. 3º** do autógrafo de lei prevê que **serão responsáveis pela promoção e/ou patrocínio** dos eventos os **diretores e gerentes das entidades esportivas, sociais**

¹

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

e recreativas e de quaisquer locais em que eles são realizados, acompanhados pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal:

Art. 3º - São diferentemente responsáveis pela promoção e/ou patrocínio das batalhas de rima, diretores e gerentes das entidades esportivas, sociais e recreativas e de quaisquer locais em que eles são realizados, acompanhados pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único — Locais preferenciais à realização:

- a) Centros ou instituições culturais;
- b) Órgãos e parceiros da Prefeitura Municipal
- c) Outras instituições governamentais que disponham de infraestrutura para realizar tal atividade.

Tal dispositivo cria obrigações ao Poder Executivo interferindo ainda na livre iniciativa, sendo inconstitucional.

- Da mesma forma, o artigo 5º cria obrigação onerosa ao Poder Executivo, vejamos:

Art. 5º - Anualmente, o Executivo Municipal, através do órgão competente, deverá proporcionar um evento no âmbito do Município da batalha de rima, promovendo uma competição.

Parágrafo único — A verba utilizada para este evento deve ser oriunda da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Logo, a previsão de ações previstas que utilizarão verba oriunda da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) prevê criação de despesa, usurpando, assim, atribuição do Poder Executivo.

- O **art. 6º** do autógrafo de lei prevê obrigações ao Poder Executivo que geram despesas e interferem na autonomia do Poder Executivo:

Art. 6º - Caberá ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, a partir de discussão, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a origem das batalhas de rima assim como seus semelhantes, tal qual a cultura Hip Hop como um todo.

Parágrafo único — O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, no sentido de liberar atividades culturais em espaços públicos (Batalha de Rima) em Praças Públicas.

Desse modo, parte do autógrafo de lei violou os arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual e art. 53, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Diante do exposto, considerando que a norma de autoria parlamentar não versa apenas sobre a instituição de batalhas educacionais de rimas, porém, abarca atos de gestão administrativa e criação de despesas, há vício de iniciativa nos termos dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Relembro que os arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual² e art. 53, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, conferem ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para legislar sobre atribuição dos órgãos da administração, bem como sobre o aumento de despesas do Município.

Em recente decisão o TJ/ES ao analisar a Lei Municipal 5.982/2019 de Cariacica, que determinava a realização de seminário antidrogas no início de cada ano letivo, nas unidades de ensino municipais, **entendeu que a norma seria inconstitucional por gerar aumento de despesa para o Município** (encargos financeiros de realização dos seminários antidrogas no início de cada ano letivo), **bem como por interferir na atribuição de órgãos da administração pública municipal** (seleção de órgão responsável pela implementação da norma), vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – RELIZAÇÃO DE SEMINÁRIO ANTIDROGAS NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL – VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.982/2019 DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO ANTIDROGAS NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENTE.

1. Os arts. 63, III e IV da Constituição Estadual, art. 17 da Constituição Estadual e art. 53, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, conferem ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para legislar sobre atribuição dos órgãos da administração, bem como sobre o aumento de despesas do Município.

2. **A Lei Municipal 5.982/2019, ao determinar a realização de seminário antidrogas no início de cada ano letivo, nas unidades de ensino municipais, gera aumento de despesa para o Município (encargos financeiros de realização dos seminários antidrogas no início de cada ano letivo), bem como interferirá na atribuição de órgãos da administração pública municipal (seleção de órgão responsável pela implementação da norma).**

3. O vício de iniciativa da Lei 5.982/2019 gera inviável subsistência da norma, uma vez que a integridade jurídica foi atingida de maneira insanável, sendo imperiosa declaração de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do diploma em análise.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.
(TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100200054326, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 08/04/2021, Data da Publicação no Diário: 10/05/2021)

² Art. 63. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, uma vez que a proposta deverá ser debatida pela Secretaria de Educação e de Cultura, cabendo a ela estabelecer como será feita a campanha. A medida contraria o interesse público por trazer um ônus financeiro adicional.

Em razão do veto lançado, determinei à equipe de Governo empreender estudos com vistas à elaboração de Decreto para tratar dos temas aqui vetados.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 16 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 26.952/2021

